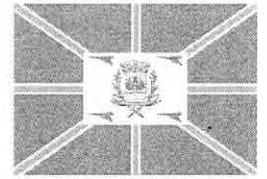




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 201 / .....<sup>1</sup> 2017

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

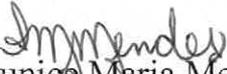
Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, o convênio de cooperação técnica representado na minuta anexa a esta Lei, para os fins nele especificados.

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de cooperação técnica mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2017.

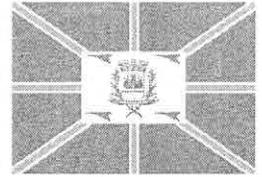
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 1º de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Eunice Maria Mendes  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



2

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos apresentado para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e dá outras providências.”

O convênio que o Município de Araguari anteriormente havia celebrado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e emprego - SETE autorizado pela Lei nº 5.024, de 4 de julho de 2012, escoou o seu prazo de vigência.

Portanto é preciso celebrar novo ajuste, pois o convênio objetiva o estabelecimento de cooperação técnica mútua, para integração da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social com o Município de Araguari, visando a operacionalização e manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento ao Trabalhador - SINE em Araguari – MG.

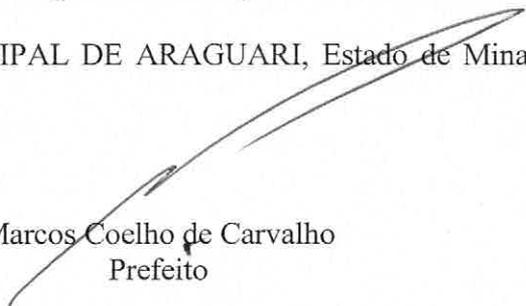
A Lei Orgânica local preceitua no seu art. 131 que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros municípios.

A par disso estamos solicitando a autorização desse Excelso Legislativo para que o Município de Araguari possa celebrar o inerente convênio de cooperação técnica, pois conforme foi dito anteriormente o mesmo é de suma importância para manter em funcionamento o posto de atendimento do SINE na nossa cidade.

Leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles no seu Livro Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, pág. 397, que convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Dessa forma, vê-se que a matéria tratada neste Projeto de Lei é da mais alta relevância, eis que voltada para o interesse da população, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, solicitando mais seja observado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



# Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. \_\_\_\_\_ /2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE - E O MUNICÍPIO  
DE ARAGUARI - MG, PARA OS FINS NELE  
ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE - a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede em Belo Horizonte - MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 14º Andar, Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada legalmente por sua Secretária de Estado, Srª. Rosilene Cristina Rocha, CI n.º M-205.815 SSP/MG, CPF n.º 555.117.836-68, e seu Subsecretário de Trabalho e Emprego, Sr. Antônio Roberto Lambertucci, CI n.º MG-958.046 - SSP/MG, CPF n.º 216.884.436-49 e o Município de Araguari, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Gaioso Neves, n.º 129, bairro Centro, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.829.640./0001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, portador da C.I. n.º MG 1.782.281 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 123.220.676-87, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua, para a integração da **SECRETARIA** com o **MUNICÍPIO**, visando à operacionalização e à manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, por intermédio da Unidade de Atendimento SINE do Município de Araguari - MG.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES, DAS PREMISSAS E DO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 2º A Unidade de Atendimento SINE, em consonância com as normas superiores que a orienta e institui, constitui-se, no estado de Minas Gerais, de uma rede integrada composta pelas seguintes ações: intermediação de mão-de-obra, orientação profissional, ações do seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, emissão de carteira de trabalho (CTPS), fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho. As ações do SPETR deverão ocorrer por intermédio da Unidade de Atendimento SINE na medida da capacidade desta e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo III), parte integrante deste Convênio.

Art. 3º A Unidade de Atendimento SINE representa o equipamento público da **SECRETARIA** que visa à oferta integrada de políticas públicas de geração de renda. O formato adotado de atendimento e prestação de serviços ao cidadão, nestes equipamentos, busca imprimir maior efetividade na inclusão sócio produtiva por meio da integração, otimização e racionalização de esforços necessários à boa execução de políticas públicas de emprego, trabalho e renda.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE**

Art. 4º Constituem objetivos da Unidade de Atendimento SINE:

- §1º Executar, em consonância com as diretrizes da **SECRETARIA**, políticas públicas integradas de emprego, trabalho e renda, de modo a viabilizar a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, respeitando a agenda do trabalho decente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;
- §2º Garantir qualidade no desenvolvimento das ações do SPETR, no atendimento ao trabalhador, ao empreendedor e ao empregador e na gestão administrativa do convênio;
- §3º Adequar a oferta das políticas públicas às demandas e à realidade do mercado de trabalho local e regional;
- §4º Fomentar o desenvolvimento territorial, econômico e social sustentável, por meio da inclusão social pelo trabalho, priorizando regiões com baixo dinamismo econômico;
- §5º Promover a universalização das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda, ampliando a capilaridade da rede de atendimento do SPETR, a fim de possibilitar o atendimento dos cidadãos em todo o território estadual;
- §6º Desenvolver ações que promovam a elevação da empregabilidade e condições para o fortalecimento do empreendedorismo e da geração de renda;
- §7º Promover a integração e a articulação das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda, do SPETR, bem como atuar integradamente com as políticas públicas concebidas e implementadas pelo Estado e pelos municípios norteadas pelo princípio da inclusão social pelo trabalho. Fortalecendo, assim, a corresponsabilidade das três esferas de governo na gestão e no custeio das ações do SPETR, com crescente definição de competências e da correspondente institucionalidade.
- §8º Promover a dignidade do trabalhador, viabilizando ao mesmo o acesso à assistência financeira temporária, quando estiver em situação de desemprego, por meio do seguro-desemprego, bem como auxiliá-lo na recolocação no mercado de trabalho;
- §9º Promover capacitações e treinamentos aos executores das políticas públicas de emprego trabalho e renda, no âmbito da coordenação e execução das ações do SPETR;
- §10º Fortalecer o controle social das políticas públicas de trabalho, mediante o estímulo e o apoio à participação tripartite e paritária da sociedade organizada do mercado de trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO SPETR**

Art. 5º Fica explicitado que, no que tange à **coordenação, implementação e normatização** das ações integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em Minas Gerais:

§1º Compete à **SECRETARIA**:

- I. Formular, e aprovar o Plano de Trabalho, conforme Anexo III. A não aprovação do Plano de Trabalho implica no encerramento deste Convênio. Ao final de cada exercício, durante a vigência desse Convênio, a **SECRETARIA** deverá encaminhar, por ofício, a atualização das metas estipuladas no plano de trabalho.



# Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

- II. Orientar, técnica e administrativamente os trabalhos da Unidade de Atendimento SINE, acompanhando, supervisionando, monitorando e avaliando sistematicamente o desempenho da Unidade, fazendo cumprir as medidas propostas para sua adequação às demandas requeridas, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados necessária à boa execução do plano de trabalho pactuado;
- III. Promover o treinamento dos funcionários da Unidade para desempenho nas atividades previstas no plano de trabalho;
- IV. Capacitar o pessoal designado para atendimento na Unidade, bem como assegurar ao mesmo o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de sua competência;
- V. Padronizar os formulários da Unidade de Atendimento SINE necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como os instrumentos de divulgação utilizados;
- VI. Responsabilizar-se, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, pela divulgação dos serviços prestados;
  - a. Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme expresso no Art.37, XXII, §1º da CF.88.
- VII. Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e, quando couber, de parecer do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e desde que não impliquem mudança do objeto;
- VIII. Avaliar anualmente o desempenho individual do coordenador e dos funcionários da Unidade, dadas às competências de cada um. A **SECRETARIA** analisará as avaliações negativas, promovendo as diligências cabíveis, inclusive para a substituição do funcionário cujo desempenho for considerado insuficiente, em um prazo máximo de 60 dias;
- IX. Desenvolver, padronizar e avaliar os processos de atendimento da Unidade, com base nas diretrizes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- X. Avaliar o desempenho anual da Unidade, pactuado no Plano de Trabalho que prevê metas para cada ação prevista na Estrutura Programática da Unidade de Atendimento SINE.
- XI. Zelar pelo aprimoramento contínuo das ações do SPETR, garantindo o apoio às Unidades na atualização normativa das atividades e na melhoria do serviço oferecido.

## §2º Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Executar das ações do SPETR, mediante o atendimento direto ao público, conforme plano de trabalho;
- II. Responsabilizar-se pela cessão do local de funcionamento da Unidade, mediante aprovação da **SECRETARIA**, em local de fácil acesso para o trabalhador considerando as normas de segurança, de prevenção de incêndio e de acessibilidade, conforme detalhamento da Cláusula Sexta – Do Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Unidade de Atendimento SINE;
- III. Disponibilizar, no mínimo, uma linha telefônica exclusiva para a Unidade possibilitando a comunicação através de ligação urbanas e interurbanas, inclusive, celular, arcando com o custeio de sua utilização;



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE**

- IV. Disponibilizar o material de escritório necessário para a execução das ações da Unidade;
- V. Disponibilizar água e café para consumo exclusivo do trabalhador atendido na Unidade;
- VI. Disponibilizar a instalação e manutenção da rede de dados para acesso à internet e banco de dados que permita o tráfego célere de documentos e imagens;
- VII. Fornecer infraestrutura tecnológica mínima para a boa execução dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com tributos e taxas, consumo de água, energia elétrica, telefonia, limpeza e conservação e demais despesas que recaírem sobre o imóvel cedido para o funcionamento da Unidade;
- IX. Responsabilizar-se pelo suprimento adequado e suficiente de insumos alimentícios, material de limpeza e higiene para o funcionamento da Unidade;
- X. Disponibilizar para a Unidade, equipamentos e materiais permanentes para uso EXCLUSIVO do SINE;
- XI. Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliário da Unidade, incluindo os itens de informática e veículos eventualmente cedidos pela SECRETARIA;
- XII. Executar os projetos de infraestrutura civil, elétrica, hidráulica, prevenção contra incêndio, telefonia e rede de dados, necessários à operacionalização da Unidade;
- XIII. Assegurar as condições mínimas e necessárias de infraestrutura e segurança de trabalho ao pessoal alocado na Unidade;
- XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes disponibilizados pela SECRETARIA, bem como pela sua reparação ou restituição, no caso de eventuais danos causados por negligência, imprudência e/ou imperícia, vedados quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento e devidas sanções, nos termos da legislação vigente;
  - a. O Coordenador é responsável solidário pela carga patrimonial disponibilizada para a Unidade de Atendimento SINE. Ao assumir a Unidade, este deverá providenciar a conferência da carga patrimonial alocada na Unidade de Atendimento SINE e mantê-la sempre atualizada junto ao setor responsável da SECRETARIA. A conferência também deverá ser realizada no ato do seu desligamento da Unidade.
  - b. No caso de perda, extravio, furto ou roubo de bens que guarnecem a Unidade, o Coordenador deverá providenciar o Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado junto à autoridade policial competente. Os documentos originais deverão ser encaminhados à SECRETARIA para instruir procedimento administrativo de sindicância, nos termos da legislação vigente, a ser instaurado para apuração dos fatos e responsabilidades.
- XV. Executar e acompanhar as atividades estabelecidas neste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho previsto no Anexo III, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- XVI. O município deverá disponibilizar colaboradores conforme Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I), de acordo com o perfil e critérios estabelecidos no Quantitativo de Colaboradores (Anexo IV), arcando com todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE**

- a. Os funcionários cuja permanência não seja homologada em relatório da **SECRETARIA** deverão ser substituídos;
- XVII. Arcar, com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos funcionários da Unidade, para participação em treinamentos e eventos referentes às atividades **previstas no Plano de Trabalho firmado e quando convocados pela SECRETARIA.**
- XVIII. Na iminência da substituição de um funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá informar, justificadamente, o fato à **SECRETARIA**, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de oportunizar a seleção do substituto.
- XIX. Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pela Unidade, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto, desenvolvido pela **SECRETARIA** e **MUNICÍPIO**, ficando ressaltado que as ações de publicidade deverão obedecer aos ditames constitucionais estabelecidos na art. 37, XXII, § 1º e à legislação correlata;
- XX. Apresentar mensalmente à **SECRETARIA**, por intermédio do Coordenador da Unidade, os resultados da Unidade de Atendimento SINE.
- a. Os relatórios obrigatórios deverão ser encaminhados à **SECRETARIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pedido.
- XXI. Detalhar mensalmente as despesas de custeio e investimentos em sistema de gerenciamento da **SECRETARIA** ou planilha própria, atendendo aos modelos e prazos previamente estabelecidos, bem como relatórios específicos eventualmente solicitados.
- a. O detalhamento mensal e os relatórios de despesa de custeio e investimentos devem ser encaminhados mensalmente à **SECRETARIA**;
- XXII. Encaminhar à **SECRETARIA** anualmente, o levantamento dos bens patrimoniais cedidos ao Município alocados na Unidade;
- XXIII. Proceder com a guarda e arquivo das Cartas de Encaminhamento, conforme determinação da Resolução CODEFAT nº 419 de 18 de janeiro de 2005, para comprovação da intermediação da mão-de-obra dos trabalhadores colocados pela Unidade de Atendimento SINE. As cartas deverão permanecer na Unidade, devidamente atestadas pelos empregadores, à disposição do Ministério do Trabalho e da **SECRETARIA**, para efeitos de monitoramento, acompanhamento e supervisão.
- a. A responsabilidade pelo arquivamento da Carta de Encaminhamento é da Unidade de Atendimento SINE gestora da vaga, visto que é de sua competência solicitar os resultados dos encaminhamentos realizados ao empregador. Contudo, cópia da comprovação também deverá ser arquivada na Unidade responsável pelo encaminhamento que resultar na colocação do trabalhador.
- XXIV. O horário de funcionamento da Unidade de Atendimento SINE será por um período mínimo e ininterrupto de 09 horas diárias, no horário padrão de 08:00 às 17:00 horas, durante os 05 (cinco) dias da semana, excluído os finais de semana, devendo ser seguido o calendário municipal. Os feriados municipais e qualquer outra alteração na rotina de atendimento da Unidade deverão ser previamente comunicados à **SECRETARIA**;
- XXV. Manter atualizadas as informações da Unidade no sistema de gerenciamento da **SECRETARIA** e proceder com a correta utilização do sistema de atendimento disponibilizado pelo MTb, devendo o **MUNICÍPIO**:
- a. Comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros;



# Governo do Estado de Minas Gerais

## Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

- b. Utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes à Unidade de Atendimento SINE;
  - c. Comunicar à **SECRETARIA**, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.
- XXVI. Facilitar o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio à Comissão ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e à **SECRETARIA** para realizar a supervisão operacional e avaliação;
- XXVII. Arcar com as despesas de combustível, multas e taxas do veículo automotor, eventualmente cedido pela **SECRETARIA**, responsabilizando-se pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros, bem como zelar pelo veículo, mantendo-o em bom estado de conservação.
- XXVIII. Manter atualizado os lançamentos de movimentação no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, bem como transitar com o veículo, quando cedido pela **SECRETARIA**, portando os documentos obrigatórios, em conformidade com o Decreto Estadual 44.710/2008;
- XXIX. Disponibilizar motorista para condução do veículo eventualmente cedido para a Unidade de Atendimento SINE. Caso o município não disponibilize o motorista, o Coordenador da Unidade será o responsável pela condução do veículo;
- XXX. Apoiar e fomentar a criação da Comissão e/ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como subsidiar sua atuação durante toda a execução do convênio, cabendo a esta também o papel de acompanhar a execução das atividades desempenhadas na Unidade;
- XXXI. Promover debates com a Comissão ou Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda sobre os resultados apresentados pela Unidade e, à luz dos dados fornecidos, apontar possíveis aprimoramentos do Plano de Trabalho da Unidade de Atendimento SINE à Secretaria;
- XXXII. Deverá haver uma atuação conjunta entre Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, Prefeitura Municipal e **SECRETARIA** visando o melhor aproveitamento de mecanismos de apoio e fomento, tal como, quando da solicitação das ações de trabalho, emprego e renda.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

Art. 6º O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio, conforme Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I), guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe;

Art. 7º Fica estabelecido que o padrão quantitativo do quadro de recursos humanos que integram a equipe de trabalho da Unidade de Atendimento SINE deve seguir o anexo IV;

Art. 8º Para fins de melhor dimensionamento dos recursos humanos necessários, as Unidades e Atendimento SINE serão categorizadas da seguinte forma:

§1º PORTE 1 - Pequeno Porte: municípios com população de até 50.000 habitantes.

§2º PORTE 2 - Médio Porte: municípios com população superior a 50.000 até 200.000 habitantes.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

§3º PORTE 3 - Grande Porte: municípios com população superior a 200.000 habitantes.

Art. 9º Cabe à SECRETARIA disponibilizar ou aprovar funcionário, quando cedido pelo MUNICÍPIO, para o exercício da função de coordenação da Unidade com o seguinte perfil:

- I. Ensino médio completo;
- II. Habilidade em informática;
- III. Habilidade em gestão, dotado de capacidade de iniciativa, dinamismo, proatividade e responsabilidade.

Parágrafo Único – Na falta da indicação de um Coordenador, a responsabilidade pelos serviços prestados na Unidade, pela gestão dos funcionários, bem como, pela carga patrimonial dos bens disponibilizados para a mesma recairão sobre a pessoa do Prefeito em exercício.

Art. 10º Cabe à coordenação da Unidade e à SECRETARIA a verificação permanente da qualidade do trabalho de cada agente, para indicação, treinamento ou, se necessário, substituição;

Art. 11º O coordenador deverá observar se os atendentes da Unidade possuem os seguintes requisitos:

- I - Capacidade de atendimento ao público;
- II - Ensino médio completo;
- III - Habilidade em informática;
- IV - Boa fluência verbal – boa dicção;
- V - Facilidade de relacionamento e contato com o público para entender ideias expressas verbalmente e exprimi-las com clareza e exatidão;
- VI - Flexibilidade e iniciativa para se adaptar as diferentes situações geradas no ato do atendimento.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da SECRETARIA assegurar periodicamente as devidas capacitações dos atendentes e coordenadores, de forma a garantir qualidade na operacionalização de suas atividades diárias.

Art. 12º Fica estabelecido que a qualidade do quadro funcional será verificada pela SECRETARIA por meio de Avaliações de Desempenho realizadas anualmente com os coordenadores e atendentes das Unidades visando verificar a correta aptidão e competência para o exercício das atividades previstas;

Art. 13º Cabe ao MUNICÍPIO a formação do quadro funcional que irá compor a Unidade de Atendimento SINE de acordo com o seu porte, conforme no Anexo IV.

§1º A disposição funcional será formalizada por meio do Termo de Cessão de Colaboradores (Anexo I);

§2º Formalizada a disposição funcional, será da competência da SECRETARIA a imediata inclusão dos funcionários na sistemática de Recursos Humanos, condição indispensável para a sua inclusão no processo de treinamento funcional e consequente credenciamento na função;

§3º Ao ingressar na Unidade de Atendimento SINE, o funcionário, antes de receber a senha para o acesso ao Sistema informatizado, deverá assinar Termo de Responsabilidade,



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE**

firmando compromisso quanto à inviolabilidade e o sigilo dos dados cadastrais, bem como quanto à ciência de que a senha é pessoal e intransferível;

§4º Substituir, sempre que necessário, o pessoal disponibilizado para a operacionalização da Unidade de Atendimento SINE, em decorrência de férias, faltas constantes, ou que atuarem em descumprimento das normas e padrões de atendimento da Unidade, bem como, em desacordo com o procedimento ético e regulamentos, sejam eles emanados do **MUNICÍPIO** ou da **SECRETARIA**;

§5º Na iminência da substituição de um funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá informar o fato à **SECRETARIA**, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de oportunizar a seleção do substituto;

Efetivada a saída do funcionário, o **MUNICÍPIO** deverá imediatamente requisitar o cancelamento de seu credenciamento do seguro-desemprego, bem como os demais acessos aos sistemas. O **MUNICÍPIO** deve ainda registrar o funcionário como inativo no Sistema de gerenciamento da **SECRETARIA**;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE**

Art. 14º O **MUNICÍPIO** deverá fornecer espaço físico adequado, bem localizado, com ampla visibilidade e em conformidade com as normas de segurança e de manutenção da saúde do trabalhador, conforme o porte da Unidade de Atendimento SINE.

Parágrafo Único- O imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** deverá ser previamente aprovado pela **SECRETARIA**. Em caso de mudança da Unidade, a Secretaria deve ser comunicada com prazo mínimo de 90 dias e autorizar a instalação em novo espaço.

Art. 15º Fica estabelecido, quanto ao padrão de qualidade da infraestrutura física, que o prédio e as instalações físicas, destinadas à implantação da Unidade de Atendimento SINE, devem preencher os requisitos mínimos necessários à localização, segurança, acessibilidade e uso por pessoas com deficiência em conformidade com a NBR 9050 da ABNT, incluindo rampas de acesso e sanitário adaptado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:**

Art. 16º As Unidades de Atendimento SINE que integram os serviços de emprego deverão fazer constar a identificação e logomarca do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT –; do Sistema Nacional de Emprego - SINE –; do Ministério do Trabalho e Governo Federal - MTb –, na forma definida pela Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, e suas alterações, bem como a do Governo do Estado de Minas Gerais e da **SECRETARIA**.

§1º Fica vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição aos logotipos atuais ou futuros, cuja padronização será definida em manual de aplicação a ser elaborado pelo Ministério do Trabalho.

§2º Fica vedada a veiculação de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho. A divulgação e publicidade devem dar-se por meio de mídia escrita, internet, rádio e TV, visando atingir a comunidade beneficiada com as ações objeto deste Convênio.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

- §3º O **MUNICÍPIO** deve repassar à **SECRETARIA**, para prévia apreciação e aprovação, e antes de qualquer veiculação na imprensa, todo material gráfico e de publicidade, bem como matérias jornalísticas.
- §4º A identificação de que trata o *caput* deverá constar em toda e qualquer placa da Unidade, peça de divulgação e apresentação das ações do SPETR, como cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia e produtos de convênios e contratos, dentre os quais livros, relatórios, mídias, bem como em qualquer outra atividade ou curso desenvolvido.
- §5º A Unidade de Atendimento SINE deve manter a **identificação** do Ministério do Trabalho/CODEFAT e da **SECRETARIA** nos seguintes casos:
- Nas placas de identificação da Unidade de Atendimento SINE;
  - Em todos os bens patrimoniais que forem repassados à Unidade mediante Convênio de Cooperação entre a **SECRETARIA** e o Município, inclusive no veículo disponibilizado para uso exclusivo dos serviços e fins previstos;
  - Nos formulários, cartazes, meio eletrônico ou outros meios de divulgação e publicidade;
  - Em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

Art. 17º Todas as demandas por informações, dados ou entrevistas deverão ser repassadas em prazo hábil à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM/SEDESE, sendo vetado o relacionamento direto da Unidade de Atendimento SINE com a imprensa.

Art. 18º A organização de eventos na Unidade ou a ela vinculada é de responsabilidade da ASSCOM/SEDESE.

Parágrafo Único - Se o coordenador da Unidade for produzir algum evento, deverá informar à ASSCOM/SEDESE, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência da data prevista para realização do mesmo para sua prévia aprovação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

Art. 19º Este Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, a critério da **SECRETARIA** e do interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Art. 20º Durante o período de vigência, o Convênio somente poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de vigência, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:**

Art. 21º Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e todas as demais leis eventualmente aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Art. 22º O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho anual negativa da Unidade implica em advertência ao **MUNICÍPIO**

a. Entende-se como avaliação negativa, o cumprimento de menos de 75% dos indicadores de resultado e das metas pactuadas. Cabe ao **MUNICÍPIO**, justificativa em relação ao desempenho aquém do estipulado, no prazo de 15 dias corridos, sujeita à aprovação da **SECRETARIA**. Caso acatada a justificativa, a advertência será desconsiderada.

b. O recebimento de 02 (duas) advertências consecutivas ou 03 (três) advertências alternadas no período de 05 (cinco) anos acarreta o encerramento imediato do convênio e a consequente solicitação de cancelamento do credenciamento das ações do Sistema Nacional de Emprego/SINE na Unidade junto ao MTb.

Art. 23º O encerramento do Convênio, por qualquer motivo, implicará na devolução à **SECRETARIA** dos equipamentos, materiais permanentes e o veículo cedidos, em condições de uso e conservação ou em caso de extravio ou danos, a indenização ao Estado em moeda corrente, calculada com base no valor de mercado dos bens à época da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

Art. 24º Para garantir a eficácia deste ato, a **SECRETARIA** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como Termos Aditivos, quando necessária à prorrogação ou alteração deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Art. 25º Ficam designados para fiscalização da eficácia do presente instrumento o Diretor de Atendimento ao Trabalhador, Sr. Marcel Cardoso Ferreira de Souza, MASP nº. 7527138, pela **SECRETARIA** e Leandro Cesar Maniezo, portador da CI nº MG 12.625.213 SSP/MG inscrito no CPF nº 058.510.486-70 e cargo Auxiliar Administrativo, pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Art. 26º As causas e conflitos oriundos deste Instrumento serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a alínea “j” do inciso I, do artigo 106, da Constituição Estadual.

Art. 27º Estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, dele extraídas as 02 (duas) cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:**

Art. 28º Integram o presente acordo, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, os anexos abaixo.

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE COLABORADORES

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – QUANTITATIVO DE COLABORADORES

Belo Horizonte, de 2017

\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Araguari – MG

\_\_\_\_\_  
**Antônio Roberto Lambertucci**  
Subsecretário de Trabalho e Emprego

\_\_\_\_\_  
**Rosilene Cristina Rocha**  
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
Marcel de Souza  
Fiscal da SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
Leandro Cesar Maniezo  
Fiscal do MUNICÍPIO

**TESTEMUNHAS:**

01)

Nome Legível: \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02)

Nome Legível: \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE  
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE CESSÃO DE COLABORADORES**

A celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Araguari/MG, objetiva a cooperação mútua entre os partícipes, visando a manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR através da Unidade de Atendimento SINE. Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Araguari, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Centro, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.829.640./0001-49, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, portador da C.I. n.º 1.782.281, inscrito no CPF n.º 123.220.676-87 firma a cessão de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município, sem ônus para a SECRETARIA, para executar as ações de trabalho, emprego e renda na Unidade de Atendimento SINE de Araguari.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Araguari/MG

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017**

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS EQUIPAMENTOS**

A celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Araguari/MG, objetiva a cooperação mútua entre os partícipes, visando a manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR através da Unidade de Atendimento SINE. Por este instrumento, a SECRETARIA disponibiliza os equipamentos listados no relatório em anexo, para a Prefeitura Municipal de Araguari, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Centro, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.829.640./0001-49, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, portador da C.I. n.º 1.782.281, inscrito no CPF n.º 123.220.676-87. Os equipamentos serão disponibilizados para uso exclusivo na Unidade de Atendimento SINE, responsabilizando-se neste ato o município pela manutenção e conservação dos mesmos e comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado no encerramento do convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Araguari/MG

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.**

**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES**

**1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:**

Município de Araguari - MG  
CNPJ: 16.829.640./0001-49  
População (Censo 2010): 109.801 habitantes  
PORTE: ( ) Pequeno; (x) Médio ou ( ) Grande  
ENDEREÇO: Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Centro, Araguari/MG  
TELEFONE: (34) 3690-3000  
REPRESENTANTE:  
Marcos Coelho de Carvalho – CI: 1.782.281 SSP/MG – CPF: 123.220.676-87

**1.2. ÓRGÃO / ENTIDADE CONCEDENTE:**

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE  
CNPJ: 05.465.167/0001-41  
UNIDADE GESTORA / CÓDIGO: Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador  
ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 14º Andar, Edifício Minas, Serra Verde, Belo Horizonte, MG, 31.630-900  
TELEFONE: (31) 3916-8207  
REPRESENTANTES:  
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social  
Rosilene Cristina Rocha - CI nº M-205.815 SSP/MG - CPF nº 555.117.836-68  
Subsecretário de Trabalho e Emprego  
Antônio Roberto Lambertucci – CI: MG- 958.046 – CPF: 216.884.436-49

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**2.1. NOME DO PROJETO:**

UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE

**2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Este plano tem validade para o exercício 2017 e será repactuado anualmente.

**2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua, para a integração da SECRETARIA com o MUNICÍPIO, visando à operacionalização e à manutenção das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como: intermediação de mão-de-obra; seguro desemprego; qualificação social e profissional; fomento às atividades empreendedoras; certificação profissional; informações sobre o mercado de trabalho, prestação de serviço de autônomo, o suporte à Comissão/Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como, outras ações com vistas à orientação e qualificação profissional, tais como a competências básicas do trabalhador, inclusão digital, elevação de escolaridade, através da Unidade de Atendimento SINE de Araguari – MG.

**2.4. ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO SINE:**

Rua Virgílio de Melo Franco, nº 261, Centro, Araguari/MG

## 2.5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A celebração deste Convênio de Cooperação Técnica objetiva a manutenção da Unidade de Atendimento SINE do Município de Araguari – MG, com a finalidade de atender o trabalhador, visando a sua inserção e/ou recolocação no mercado de trabalho, orientando-o na sua busca por trabalho e emprego e na sua necessidade de qualificação social e profissional.

## 3. DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Como parâmetro para a mensuração do padrão de qualidade da Unidade, serão consideradas as peculiaridades de cada município, estabelecidos em três níveis de gestão da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda:

- Nível básico: desenvolve, obrigatoriamente, no mínimo as ações básicas do SPETR, a saber: intermediação da mão-de-obra, habilitação para o recebimento do seguro-desemprego e qualificação social e profissional.
- Nível intermediário: desenvolve além das ações do nível básico, mais uma das ações do SPETR independentemente de qual for.
- Nível Integral: desenvolve todas as ações do SPETR.

## 4. METAS E INDICADORES

### 4.1. METAS QUANTITATIVAS:

#### Políticas de Promoção de Emprego

| Meta: Vagas oferecidas   | Unidade de medida: vaga |      |      |               |      |
|--|-------------------------|------|------|---------------|------|
| Descrição: número de vagas oferecidas pela Unidade de Atendimento SINE |                         |      |      |               |      |
| Fonte de Comprovação: Mais Emprego                                     |                         |      |      |               |      |
| Valores de Referência  | 2014                    | 2015 | 2016 | Meta pactuada | 2017 |
|  |                         | 1385 | 1019 |               | 1019 |

| Meta: Vagas captadas ocupadas  | Unidade de medida: vaga |      |      |               |      |
|--|-------------------------|------|------|---------------|------|
| Descrição: número de vagas captadas pela Unidade de Atendimento SINE |                         |      |      |               |      |
| Fonte de Comprovação: Mais Emprego                                   |                         |      |      |               |      |
| Valores de Referência  | 2014                    | 2015 | 2016 | Meta pactuada | 2017 |
|  |                         | 499  | 306  |               | 321  |

| Meta: Colocação no mercado de trabalho, através da intermediação de mão de obra                 | Unidade de medida: trabalhador |      |      |               |      |
|---|--------------------------------|------|------|---------------|------|
| Descrição: número de trabalhadores colocados no mercado formal pela Unidade de Atendimento SINE |                                |      |      |               |      |
| Fonte de Comprovação: Mais Emprego  |                                |      |      |               |      |
| Valores de Referência   | 2014                           | 2015 | 2016 | Meta pactuada | 2017 |
|   |                                | 932  | 647  |               | 744  |

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| Mera: Segurados Colocados   | Unidade de medida: Anos            |
| Descrição: número de trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego em decorrência de desajustes no mercado de trabalho |                                    |
| Fonte de Comprovação: Mais Emprego  |                                    |
| Valores de  | 2014      2015      2016      2017 |
| Referência:   |                                    |

### 5. PROPONENTE

Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista o estabelecimento de mútua cooperação técnica visando manter a Unidade de Atendimento SINE, no Município de Araguari - MG.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Marcos Coelho de Carvalho**  
 Prefeito Municipal de Araguari - MG  
 CI. MG- 1.782.281 SSP/MG    CPF: 123.220.676-87

## 6. PARECER TÉCNICO (RESERVADO AO CONCEDENTE)

Objetivando a efetivação das Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda busca-se, neste momento, a manutenção/instalação da Unidade de Atendimento SINE no Município de Araguari - MG, através de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE.

A manutenção/instalação se justifica pela necessidade de prestação do objeto do convênio na cidade de Araguari - MG, qual seja: Habilitação para recebimento do seguro desemprego, Orientação profissional e Intermediação de mão de obra, Qualificação Social e Profissional do Trabalhador, Retorno ao processo de elevação de escolaridade, Orientação para o Trabalho, Fomento e apoio aos empreendimentos de economia popular solidária, Fomento e apoio ao Microcrédito e Fomento e apoio a empreendimentos formais, informais e autogestionados.

A atuação na orientação profissional e intermediação de mão de obra visa inserir ou recolocar o trabalhador no mercado de trabalho de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego. Além disso, melhora o acesso do empregador ao cadastro de trabalhadores, tendo uma maior facilidade na seleção dos seus futuros empregados.

O seguro desemprego é um benefício que permite a assistência financeira temporária desde que atendidos os requisitos legais. Importante ressaltar que, ao requisitar o pagamento do benefício na Unidade, ocorre uma pesquisa no cadastro próprio sobre a existência de alguma vaga para a profissão do recém desempregado. Caso haja, o trabalhador será imediatamente indicado, gerando uma maior eficiência na intermediação e uma diminuição das despesas no que se refere ao pagamento do seguro-desemprego por parte do Estado.

A qualificação social e profissional do Trabalhador também se apresenta de suma importância tendo em vista que hoje, muitas das vagas de emprego não são preenchidas devido à falta de qualificação dos desempregados. A manutenção/celebração do convênio permitirá a continuidade dos treinamentos dos trabalhadores com o objetivo de, a curto prazo, melhorar suas condições de ocupação e renda.

A política de elevação de escolaridade promove oportunidade de estudo formal com certificação aos trabalhadores.

A política de Orientação para o trabalho consiste na implementação do programa de competências básicas essencial para formação profissional do trabalhador e tem por finalidade potencializar suas oportunidades de ingresso e manutenção no mercado de trabalho.

O Fomento e apoio aos empreendimentos de economia popular solidária promove o fortalecimento das atividades dos empreendimentos econômicos solidários por meio de ações de formação, assessoramento técnico, desenvolvimento de tecnologias sociais e apoio a investimentos em infraestrutura.

O Fomento e apoio ao Microcrédito permite o acesso dos empreendedores mineiros ao Microcrédito Produtivo Orientado - MPO, por meio da articulação entre as instituições da Rede Mineira de Microcrédito - RMM. A ampliação da concessão de MPO aos empreendedores informais e formais potencializa as atividades produtivas, possibilitando a geração de trabalho e renda e promovendo a articulação dos empreendedores.

O Fomento e apoio a empreendimentos formais, informais e autogestionados promove a geração de renda, por meio da potencialização de empreendimentos individuais, familiares e coletivos, considerados formais, informais e autogestionados.

**OBS.** O presente convênio tem caráter plurianual tendo em vista que o Convênio entre a Secretaria e o Ministério de Trabalho e Emprego tem vigência de 22/11/2012 até 26/10/2017, sendo que este Plano de Trabalho se refere ao exercício de 2017.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assessoria Técnica da SEDESE.

## 7. OBSERVAÇÃO

O convênio MTE/SSPE/CODEFAT nº 008/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego prevê recursos para o Estado de Minas Gerais, para funcionamento das Unidades de Atendimento ao Trabalhador SINE/MG existentes e implantação de novas Unidades, de acordo com a demanda dos municípios e aprovação do MTE.

O Plano de Trabalho apresentado pela Proponente está de acordo com as exigências necessárias para abertura da nova Unidade de Atendimento no município, podendo ser aprovado.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Márcio Luiz Guglielmoni**  
Superintendente de Gestão e Fomento ao Emprego

FICA APROVADO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZADA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Antônio Roberto Lambertucci**  
Subsecretário de Trabalho e Emprego

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Rosilene Cristina Rocha**  
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

**ANEXO IV**  
**QUANTITATIVO DE COLABORADORES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO**  
**SINE DE ACORDO COM O PORTE**

|                     | Pequeno Porte<br>(quantitativo mínimo) | Médio Porte<br>(quantitativo mínimo) | Grande Porte<br>(quantitativo mínimo) |
|---------------------|--|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Atendentes          | 02                                     | 04                                   | 08                                    |
| Repcionista / Apoio | -                                      | 01                                   | 01                                    |
| Coordenador         | 01                                     | 01                                   | 01                                    |
| Captador de Vagas   | -                                      | 01                                   | 02                                    |
| Motorista*          | 01                                     | 01                                   | 01                                    |
| Func. de limpeza    | 01                                     | 01                                   | 01                                    |
| Segurança           | -                                      | 01                                   | 01                                    |

Caso a unidade ofereça o serviço, pelo menos 01 colaborador dedicará exclusivamente à atividade de captação de vagas

Caso a unidade ofereça o serviço, será atribuição do coordenador. Situações excepcionais serão analisadas a parte.

A disponibilização de motorista será necessária somente nos casos em que ocorrer a disponibilização de veículo.  
 Caso o município não disponibilize o motorista, o coordenador da Unidade ou outro funcionário responsável pelas ações do SINE será o responsável pela condução do veículo.